



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 032/2013**

**Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina**

**APROVADO**

Em 28 11 2013

José

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DO  
BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LEOPOLDINA, PROIBE O USO DE  
LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o uso obrigatório, na esfera pública municipal, do brasão contido na bandeira do município de Santa Leopoldina.

**§1º.** O brasão, de que trata o caput deste artigo, deverá ser usado nos atos oficiais, nos bens móveis e imóveis, especialmente nos veículos oficiais, na identificação nos uniformes dos servidores públicos municipais, nas publicações ou qualquer meio que venha a divulgar ações da administração pública municipal.

**§2º.** A fixação do brasão oficial do município de Santa Leopoldina deverá ser feita em local de maior visibilidade, tais como:

- I – nos cabeçalhos de atos oficiais dos Poderes Executivo e legislativo;
- II – nas portas de acesso às repartições públicas municipais;
- III – nas laterais dos veículos oficiais;
- IV – na parte frontal dos uniformes dos servidores públicos municipais;

Continua...

Protocolo

01/10/2013

camara@camarasantaleopoldina.es.gov.br

Protocolista



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Lei nº. 032/2013.

V – nos uniforme da rede municipal de ensino; ou

VI – nas campanhas institucionais veiculadas nas mídias de comunicação.

**Art. 2º.** Nos veículos oficiais, além da fixação de que trata o inciso III do §2º do art. 1º desta lei, deverá conter a identificação da secretaria, coordenadoria ou órgão da administração pública municipal e o número de seu telefone, bem como os dizeres; “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**§1º.** Nos veículos particulares ocados para prestar serviços para a municipalidade, deverão conter, em local e maior visibilidade, a indicação alusiva à respectiva locação e conter os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA”, bem como o nome do órgão a que o veículo está cedido.

**§2º.** O tamanho das inscrições de que tratam este artigo deverão ser compatível para serem lidas a uma distância mínima e cinco metros.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibido o uso de logotipo institucional, como símbolo visível de uma gestão pública em particular, diferente do brasão de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Nos bens móveis e imóveis que forem doados pelos Governos Federal ou Estadual ao município de Santa Leopoldina, poderão conter a indicação alusiva à respectiva doação, bem como os logotipos oficiais da União ou do Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Continua...



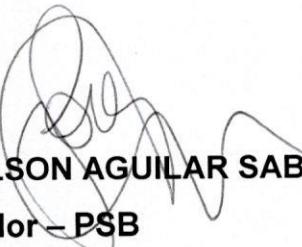
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Lei nº. 032/2013.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de setembro de 2013.

  
**JOVELSON AGUILAR SABINO JUNIOR**

**Vereador – PSB**

**Autor da Proposição**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa padronizar e identificar os bens móveis e imóveis do Município de Santa Leopoldina, regulamentando a utilização de logomarcas ligadas àquela administração, utilizando para tanto o brasão constante na bandeira do município.

O objetivo é deixar o Brasão como símbolo oficial nos patrimônios da Prefeitura para evitar o desperdício de dinheiro público quando da troca de administração municipal e os carros oficiais ou uniformes escolares estão com a logomarca e necessitam ser trocados o que gera custo para a municipalidade.